



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 (53) 3261-5880
e-mail - licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PROCESSO Nº 1101/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇO

**PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS
PARA AQUISIÇÃO DE ASSENTOS EM VEÍCULOS
QUE TRANSPORTAM ESTUDANTES DE
JAGUARÃO PARA PELOTAS E DE PELOTAS PARA
JAGUARÃO CONFORME LEI 6.661/2018.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que **às 09 (nove) horas do dia 10 (dez) do mês de junho do ano de 2021**, no prédio do Departamento de Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, da Prefeitura Municipal, na Av. 27 de Janeiro, 422, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria nº. 1202/2019, com a finalidade ao procedimento licitatório de **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE ASSENTOS EM VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ESTUDANTES DE JAGUARÃO PARA PELOTAS E DE PELOTAS PARA JAGUARÃO CONFORME LEI 6.661/2018**, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000, do Decreto Municipal 220/06, de 22/11/2006 e nº 007/2018, de 07/03/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e posteriores alterações.

O Edital completo e anexos estão disponíveis nos endereços eletrônicos: www.jaguarao.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações ou esclarecimentos suplementares sobre este Edital poderão ser requeridas pelo telefone (53) 3261-5880 ou no Departamento Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, situado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura **aquisição de assentos em veículos que transportam estudantes de Jaguarão para Pelotas e de Pelotas para Jaguarão conforme Lei 6.661/2018** para a Secretaria Municipal de Educação, conforme **Anexo I** do presente edital.

1.2 - O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste edital;

1.3 - As quantidades constantes no **Anexo I** são estimativas de consumo **mensal por aluno**.

1.4 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar com os respectivos fornecedores a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdades de condições.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos necessários à habilitação em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, não transparentes, respectivamente como de nº. 01 e nº. 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021 – REGISTRO DE PREÇO

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021 - REGISTRO DE PREÇO

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através de apresentação de documento de identidade.

3.2 A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **3.1** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, de proprietário, de sócio ou assemelhado (**procurador ou credenciado**) deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que constem os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas; **ou**

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.3) nas situações dos itens b.1 e b.2 o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.4) caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. No momento do credenciamento o licitante deverá apresentar declaração expressa do Licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e de que tem pleno conhecimento do objeto licitado e concorda com os termos do presente Edital e seus anexos.

3.6 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte**, podendo ser firmada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente Registrado no seu Conselho.

3.6.1 As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem fora dos envelopes no momento do credenciamento **declaração podendo ser firmada por Contador ou Técnico Contábil de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

3.7. Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02;

4– DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01- PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, **não será aceita** a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 4.3.1.** Comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame,
- 4.3.2.** Apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 – A proposta financeira, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser apresentada em 01(uma) via original ou cópia autenticada, em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, em todas as páginas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) Razão social da empresa;
- b) Descrição completa do produto ofertado;
- c) Preço único líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

5.2. A proposta deverá ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

5.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

5.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente **inexequível(eis)**, presumindo-se como tais as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.5. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

5.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.7. Deverá ser apresentada e entregue juntamente com a proposta financeira, PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS da empresa, onde fique discriminado item por item o que compõe o preço final de venda do serviço (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, tendo como exemplo a Planilha Constante no **Anexo IX**, deste Edital.

5.8. Os componentes de preço elencados na planilha constante no **Anexo IX** são exemplificativos, podendo constar outros componentes, serem suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os itens que compõem o preço final de venda.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.2 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo valor unitário do item em disputa.

6.4 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.7 A diferença entre cada lance será estabelecida pelo pregoeiro no momento da sessão.

6.8 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.

6.9 O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.10 Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.11 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.12 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.14 Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** Contiverem opções de preços alternativos;
- c)** Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d)** Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e)** Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou opções de preços alternativos.

6.15 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.16 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.17 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

6.16.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.17 Ocorrendo o empate na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

6.18 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.19 O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.20 Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.21 A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.22 Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação neste pregão o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos (**documentos relacionados nos itens 7.1 a 7.6**):

7.1. Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358/02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial no caso de empresa individual;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3 - REGULARIDADE FISCAL:

7.3.1 – Prova de inscrição no cadastro de Contribuintes do estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades. A prova de cadastro deve dizer respeito com o objeto licitado.

7.3.2. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da receita federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que contemple a situação quanto à licença para funcionamento e eventual existência de débitos não adimplidos;

7.3.4 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

7.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

7.4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

7.6.1. Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao subitem **3.6.1**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **Regularidade Fiscal**, previstos no subitem **7.3**, deste edital, terá sua habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no subitem **7.7**, a sessão do pregão será suspensão, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3. O benefício de que trata o subitem **7.7** não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem **7.7**, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem **8.2**, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 21** deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8. DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, artigo 11, inciso XVII, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

9.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DISPOSIÇÕES REFERENTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

10.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, convocará o vencedor para assinar a Ata;

10.3. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

10.4. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da **PLANILHA DE FREQUÊNCIA MENSAL** com as assinaturas diárias dos alunos presentes no transporte, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente autorizada pela Secretaria de Educação e Desporto, aprovada pelo** fiscal do contrato e pela Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário.

11.2. O pagamento será correspondente à realização das viagens/transportes dos estudantes efetivamente realizadas no mês imediatamente anterior, devidamente verificadas e aceitas pela **Secretaria de Educação e Desporto**.

11.3. Entende-se por viagem/transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta;

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

11.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.6. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, sem nenhum prejuízo à Administração.

11.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à empresa vencedora da licitação para que providencie as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos à Administração no mesmo prazo. Neste caso a Administração não responderá por quaisquer encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.8. Quando houver redução do preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens/transportes, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

11.9. Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

11.10. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.11. No mês de Janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 11 meses, de fevereiro a dezembro, entretanto atualmente, no período da pandemia COVID 19, o referido serviço deverá sofrer ajuste de período de acordo com a legislação de volta as aulas, visto que não existe previsão de retorno as aulas de forma presencial.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo do órgão usuário da ata, cujo programa de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas no presente edital e no que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO QUE IRÁ REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS:

13.1. O veículo deverá ser licenciado pelo DAER;

13.2. O veículo deverá atender a todas as exigências da legislação correspondente e dos regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial os relacionados ao transporte ora contratado;

13.3. O veículo deve apresentar bom estado de conservação, bem como estar em plenas condições de uso e de segurança para o fim a que se destina;

13.4. O veículo deve possuir identificação interna do número de passageiros;

13.5. Deve possuir cinto de segurança individual e em plenas condições de uso;

13.6. Deve possuir tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, especificação do itinerário e assinatura;

13.7. Não será obrigatória, no ato de abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do veículo, podendo o participante apresentar nesse ato somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13.8. Os veículos utilizados no transporte de alunos deverão possuir no máximo 15 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2006), devendo ser mantida esta condição durante a vigência da Ata, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto.

OBS: As da ata e serão fiscalizadas ao longo da sua vigência.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

14.1. Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a viagem/transporte, a empresa deverá dar continuidade ao serviço contratado com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias daí advindas.

14.2. A empresa deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria de Educação e Desporto, beneficiária da ata de registro de preços resultante da presente licitação.

14.3. Cumprir os horários e trajetos fixados pela secretaria beneficiária da ata.

14.4. Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do contratante.

14.5. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.

14.6. Cumprir as determinações da Secretaria de Educação e Desporto.

14.7. Manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de segurança.

14.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

14.9. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

14.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

14.11. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

14.12. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

14.13. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados.

14.14. Manter, durante todo o prazo de vigência da ata de registro de preços resultante do presente processo de licitação as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

14.15. A empresa deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, ficando responsável por cumprir todas as obrigações previstas em lei.

14.16. É vedado à empresa vencedora da presente licitação realizar o transporte dos estudantes indicados pelo Município para fins diversos do objeto estabelecido no Anexo I.

14.17. Prever todo necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.

14.18. Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

14.19. A Secretaria de Educação e Desporto fornecerá à empresa detentora da ata a relação com nome dos alunos contemplados, os quais deverão constar na planilha de frequência mensal. A empresa detentora da ata deverá se responsabilizar pelas assinaturas dos alunos contemplados, as quais deverão ser realizadas diariamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Caso a empresa apresente irregularidades sobre este quesito responderá nos termos da lei.

14.20. Os assentos serão intransferíveis, não podendo de forma alguma outra pessoa utilizar o serviço no lugar do beneficiado.

14.21. Deverá ser realizado um contrato com os bolsistas beneficiados com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, referente ao restante do valor do transporte (50%), por semestre.

14.22. O serviço de transporte será realizado nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no turno da manhã a saída de Jaguarão será a partir das 5:20 e saída da cidade de Pelotas a partir do 12:00, no turno da noite a saída de Jaguarão será a partir das 17:00 e saída da cidade de Pelotas a partir das 22:30.

14.23. No mês de Janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 11 meses, de fevereiro a dezembro entretanto atualmente, no período da pandemia COVID 19, o referido serviço deverá sofrer ajuste de período de acordo com a legislação de volta as aulas, visto que não existe previsão de retorno as aulas de forma presencial.

14.24. O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes beneficiados para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme as seguintes rotas:

a) Na cidade de Jaguarão: esquina Corredor das Tropas x Rua Álvaro Gonçalves (Entrada do Bairro Bela Vista), seguindo pelo Corredor das Tropas (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. Odilo Gonçalves; trajeto pela Av. Odilo Gonçalves (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Rua João da Costa Chaves (parada na frente do Posto de Saúde do Bairro Vencato), seguindo até a Rua 24 de Maio (parada na frente da Vila dos Oficiais) seguindo até a Rua dos Andradas x Av. Bento Gonçalves (parada na frente do Madeirão); indo até a Rua Uruguai; trajeto pela Rua Uruguai (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. 27 de Janeiro (Parada no Gaúcho);

b) Na cidade de Pelotas o trajeto será até as instituições de ensino na ida e na volta os alunos serão recolhidos nas respectivas instituições e entregues nos mesmos locais onde pegaram o ônibus, conforme a rota acima mencionada.

15. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

15.1. Aplicar as penalidades regulamentares e previstas na ata de registro de preços, bem como em eventual contrato que venha a ser pactuado entre as partes.

15.2. Homologar eventuais reajustes e proceder à revisão dos valores nas hipóteses legais

15.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da ata de registro de preços decorrente da presente licitação, bem como de eventual contrato que venha a ser firmado entre as partes.

15.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

15.5 Pagar à empresa detentora da ata o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 002/2020, na forma e no prazo estabelecidos no presente Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

15.6 Notificar a empresa detentora da ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de viagem/transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a integridade física e segurança dos usuários.

15.7 Exigir da empresa detentora da ata mensalmente documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

16. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e a(s) licitante(s) vencedora(s), serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem a fornecer os serviços pelo preço do primeiro (01º) menor valor, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

16.2 A Administração, após os procedimentos internos de elaboração da Ata de Registro de Preços, enviará por meio físico ou eletrônico, (via e-mail, fornecido pela licitante, em arquivo PDF), a ata para a vencedora do certame, ou a convocará para a sua assinatura.

16.2.1 A licitante vencedora deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis (após o recebimento) devolver a ata de registro de preços para a contratante, devidamente assinada, ou, caso convocada, comparecer na sede da Administração Municipal (Departamento Jurídico) para assiná-lo, no endereço na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00 às 12h:00, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, ficando o instrumento à sua disposição, podendo o mesmo ser encaminhado ao endereço fornecido pelo contratante, após estar assinado por todas as partes.

16.3 - O prazo estipulado no subitem **16.2.1** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

16.4 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata.

16.5 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura.

16.6 - Caso a fornecedora, primeira classificada, após convocação, não compareça ou se recuse a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste edital, o pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

16.7 Ao preço da primeira colocada em cada item, serão registrados os fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observada a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrada na sessão da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

16.8 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da ata de registro de preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

17 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

17.1. A administração e os atos de controle da ata de registro de preços decorrente da presente licitação serão de responsabilidade da **Secretaria de Educação e Desporto e da Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário**.

17.2. O Órgão Gerenciador da ata acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

18. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços resultante desta licitação será utilizada pela **Secretaria de Educação e Desporto**.

18.2. Caberá ao órgão ou entidade usuária a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital;

18.3. Ao órgão usuário da Ata de Registro de Preços fica vedada a aquisição de itens com preços superiores aos registrados, devendo notificar o pregoeiro e equipe de apoio.

18.4. O registro de preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, nas condições previstas neste edital.

19. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A detentora da Ata de Registro de Preços estará obrigada a fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

19.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

19.3. A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

20. DO PREÇO E REVISÃO:

20.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro da ata, desde que requerido pela contratada e suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

20.2. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos itens, incluídas todas as despesas e custos para o fornecimento do serviço contratado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar, dentre outras não especificadas neste Edital.

20.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

20.4. Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

20.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação;

20.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações;

20.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

20.8. Simultaneamente procederá à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

20.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

20.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

20.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

20.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação;

20.13. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- a) As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;
- b) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;
- c) Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- d) Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- e) Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c)** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado estimado da contratação por dia de atraso.
- f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.
- g)** Pela inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.
- h)** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

21.2. As multas apuradas conforme determinação constante dos subitens anteriores deverão ser obrigatoriamente retidas pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

21.3. As multas serão calculadas sobre o valor estimado da contratação referente à Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação ou ao contrato que porventura venha a ser instrumentalizado entre as partes. Caso a Ata de Registro de Preços ou o contrato não tenham sido formalizados as multas serão calculadas sobre o valor da nota de empenho.

21.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

21.5. Quando a contratada ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

21.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

21.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

21.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

22.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando pedido nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

22.2. O pedido deve ser anexo ao processo em documento original devidamente assinado pelo representante da empresa, nesta fase do Processo Licitatório.

22.3. As razões e/ou as impugnações e recursos serão interpostos por escrito, na recepção/protocolo, registrando-se a data e a hora de sua entrega, mediante protocolo, no endereço discriminado no subitem 23.15 deste Edital.

22.4. Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, quando já decorridos os respectivos prazos legais;

22.5. Caberá ao Pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, § 1ª, do Art. 12, do Decreto nº 3.555/00.

22.6. Acolhida a petição impugnando o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Jaguarão no Setor de Licitações, localizado na Avenida 27 de Janeiro, 422, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h:00 às 12h:00, preferencialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

23.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.

23.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

23.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

23.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

23.4 As cópias extraídas de sistemas informatizados (internet) dos documentos referidos no item **7.3** serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação conferidos pela Administração.

23.5 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

23.6 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

23.7 – A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

23.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Descrição do Objeto;

Anexo II - Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Modelo da Proposta de Preço;

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo V - Declaração de conhecimento e aceitação do inteiro teor do edital;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento da Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII - Modelo declaração que não emprega menor;

Anexo VIII – Modelo de planilha de custos unitários;

Anexo IX – Modelo de minuta de contrato.

Jaguarão, 14 de maio de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Este Edital foi Examinado e Aprovado pela Procuradoria Jurídica. Em ____/____/____. _____ Procurador Jurídico
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021

(REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO CONFORME TERMO DE REFÊRENCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a futura e eventual aquisição de assentos em veículos que realizam o transporte estudantil de alunos entre a cidade de Jaguarão e Pelotas (ida e volta), conforme a Lei nº 6.661/2018.

1.2. O serviço é de natureza contínua e não necessita ser exclusivo para a SMED, podendo transportar alunos particulares.

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantida total 11 meses	Unidade	Valor mensal de Referência (preço unitário)
01	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor integral (100%)	25	275	Assentos	R\$480,00
02	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor integral (100%)	23	253	Assentos	R\$480,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

03	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor parcial (50%)	06	66	Assentos	R\$240,00
04	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor parcial (50%)	06	66	Assentos	R\$240,00

2. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:

- a)** Licenciado pelo DAER e apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;
- b)** Atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial aos relacionados ao transporte hora contratado;
- c)** Condições de uso e segurança para o fim a que se destina;
- d)** Identificação interna do número de passageiros;
- e)** Cinto de segurança individual e em condições de uso;
- f)** Tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo especificação do itinerário, assinatura;
- g)** Não será obrigatória, no ato de abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do veículo, podendo o participante apresentar nesse ato, somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do veículo. Sendo obrigatória a apresentação de propriedade para o preenchimento do contrato. Ficará estabelecida multa para o caso de não apresentação do veículo declarado (Art. 30, §6º, da Lei 8.666/93);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- h)** Ano de fabricação: os veículos deverão possuir no máximo 15 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2006), sendo mantida essa condição, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto, apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;
- i)** As respectivas exigências deverão ser comprovadas no ato da assinatura da ata de registro de preços e de eventual instrumento de contrato que venha a ser firmado entre as partes.

3. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- a)** Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a Viagem/Transporte, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;
- b)** Entende-se por Viagem/Transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta;
- c)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;
- d)** Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante;
- e)** Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização do contratante;
- f)** Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- g)** Cumprir determinações do contratante;
- h)** Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- i)** Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- j)** Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- k)** Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- l)** Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- m)** Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- n)** Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- o)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- p)** A empresa deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, ficando estas responsáveis por cumprir todas as obrigações previstas em lei.
- q)** A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar os usuários objeto deste contrato, indicados pelo município, sendo vedada a utilização para fins diversos deste objeto.
- r)** Prever todo necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- s)** Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.
- t)** A SMED fornecerá uma planilha de frequência com nome dos alunos contemplados à empresa, que deverá se responsabilizar pelas assinaturas dos alunos presentes no transporte por dia, caso a empresa apresente irregularidade sobre este quesito deverá responder perante a Lei.
- u)** Os assentos serão intransferíveis, não podendo de forma alguma outra pessoa utilizar o serviço no lugar do beneficiado.
- v)** O bolsista beneficiado com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, deverá realizar um contrato com a empresa vencedora referente ao restante do valor do Assento (mais 50%), por semestre.
- w)** A empresa deverá informar a SMED caso o estudante tenha mais de 03 (três) faltas consecutivas, para que sejam tomadas as devidas providências.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência (preço unitário mensal)	Quant. mensal X Valor de Referência	Quant. Anual X Valor de Referência
01	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor integral (100%)	Assentos	R\$480,00	25 x R\$480,00 R\$ 12.000,00	275 x R\$ 480,00 R\$ 132.000,00
02	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor	Assentos	R\$480,00	23 x R\$ 480,00 R\$ 11,040,00	253 x R\$ 480,00 R\$121.440,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

	integral (100%)				
03	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor parcial (50%)	Assentos	R\$240,00	06 x R\$240,00 R\$1.400,00	66 x R\$ 240,00 R\$ 15.840,00
04	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor parcial (50%)	Assentos	R\$ 238,33	06 x R\$240,00 R\$1440,00	66 x R\$240,00 R\$ 15.840,00
	TOTAL				R\$ 285.120,00

*A quantidade anual será distribuída em 11 meses (fevereiro a dezembro), período letivo das instituições de Ensino.

Órgão	Fonte	Proj. Ativ.	Cat. Desp.	Despesa	Cód. Desp.
56	1 – Recurso Livre	178	339033960000	Passagens e despesas com locomoção	25341

5. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- b) Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- c) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas da ata de registro de preços, bem como de eventual contrato que venha a ser firmado entre as partes;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante.
- e) Pagar à empresa detentora da ata o valor resultante da proposta apresentada no pregão presencial, na forma e no prazo estabelecido na ata de registro de preços ou eventual contrato que venha a ser firmado entre as partes;
- f) Notificar a empresa detentora da ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço viagem/transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários, à segurança e normas da ABNT;
- g) Exigir da empresa detentora da ata, mensalmente, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

6. DIAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS SERVIÇOS

- a) O serviço de transporte será realizado nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no turno da manhã a saída de Jaguarão será a partir das 5:20 e saída da cidade de Pelotas a partir do 12:00, no turno da noite a saída de Jaguarão será a partir das 17:00 e saída da cidade de Pelotas a partir das 22:30.
- b) No mês de janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 11 meses, de fevereiro a dezembro.
- c) O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, sendo a seguinte rota:
 - c.1) Em Jaguarão:** Esquina Corredor das Tropas x Rua Álvaro Gonçalves (Entrada do Bairro Bela Vista), seguindo pelo Corredor das Tropas (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. Odilo Gonçalves; Trajeto pela Av. Odilo Gonçalves (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Rua João da Costa Chaves (parada na frente do Posto de Saúde do Bairro Vencato), seguindo até a Rua 24 de Maio (Parada na frente da Vila dos Oficiais) seguindo até a Rua dos Andradas x Av. Bento Gonçalves (Parada na frente do Madeirão); Indo até a Rua Uruguai; Trajeto pela Rua Uruguai (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. 27 de janeiro (Parada no Gaúcho);
 - c.2) Em Pelotas** o trajeto será até as instituições de ensino, e na volta os alunos serão recolhidos nas respectivas instituições e entregues nos mesmos locais onde pegaram o ônibus.

7. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- a) Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **ADMINISTRAÇÃO** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, anotando em registro próprio todas as ocorrências e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Da mesma forma, a empresa detentora da ata deverá indicar um preposto para, se aceito pela **ADMINISTRAÇÃO**, representá-la na execução da ata.

c) A **ADMINISTRAÇÃO** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o Edital ou com a ata de registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999

DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS

e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2021
(REGISTRO DE PREÇOS)
ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de _____ de 2021, nas dependências da Administração Municipal de Jaguarão/RS, sito à Avenida 27 de Janeiro, nº 422, bairro Centro, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, o Órgão Gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão nº 024/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em ___/___/20___, e publicada no _____, em ___/___/2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão nº 002/2020, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2. VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2 Conforme art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 5º, do Decreto Municipal nº 007/2018, a Administração não está obrigada a realizar compras exclusivamente por intermédio dessa Ata, podendo adotar, para tanto, licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

3. CONTRATO

3.1 Para o fornecimento dos serviços registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme item 5.

4. PREÇO

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados, conforme demonstrativo abaixo:

ITEM 1	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$
ITEM 2	LICITANTE	VALOR
1ª colocada	(nome da empresa)	R\$
2ª colocada		R\$
3ª colocada		R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá à convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação;

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.9. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

4.11. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.12. Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, o Órgão gerenciador abrirá prazo para apresentação de novas propostas, observado o seguinte:

a) As propostas com os novos preços deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue na data local e horário previamente determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- b) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor;
- c) Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- d) Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
- e) Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

5. EXCLUSÃO DA LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e neste instrumento, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) Quando, convocado, não assinar a Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Quando não realizar o serviço no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) Quando solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração a empresa detentora da ata não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) Quando solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio à sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

5.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

5.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

6. DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA

6.1. A administração e os atos de controle da presente Ata de Registro de Preços serão de responsabilidade da **Secretaria de Educação e Desporto**.

6.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os itens registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

7. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pela **Secretaria de Educação e Desporto**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.2. Caberá ao órgão ou entidade usuária a responsabilidade pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação do serviço, inclusive em relação à aplicação das sanções previstas neste edital.

7.3. Ao órgão usuário da Ata de Registro de Preços fica vedada a aquisição de itens com preços superiores aos registrados, devendo notificar o pregoeiro e equipe de apoio.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA:

8.1. Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a viagem/transporte, a detentora da ata deverá dar continuidade ao serviço contratado com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias daí advindas.

8.2. A detentora da ata deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE.

8.3. Cumprir os horários e trajetos fixados pela secretaria beneficiária da ata.

8.4. Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização da Administração.

8.5. Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.

8.6. Cumprir as determinações da secretaria beneficiária da ata.

8.7. Manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de segurança.

8.8. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

8.9. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

8.10. Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

8.11. Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário.

8.12. Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

8.13. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

8.14. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

8.15. A empresa detentora da ata deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, ficando responsável por cumprir todas as obrigações previstas em lei.

8.16. **É vedado à** detentora da ata realizar o transporte dos estudantes indicados pelo Município para fins diversos do objeto estabelecido no Anexo I.

8.17. Prever todo necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.

8.18. Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

8.19. A **Secretaria de Educação e Desporto** fornecerá à empresa detentora da ata a relação com nome dos alunos contemplados, os quais deverão constar na planilha de frequência mensal. A detentora da ata deverá se responsabilizar pelas assinaturas dos alunos contemplados, as quais deverão ser realizadas diariamente. Caso a empresa apresente irregularidades sobre este quesito responderá nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.20. Os assentos serão intransferíveis, não podendo de forma alguma outra pessoa utilizar o serviço no lugar do beneficiado.

8.21. Deverá ser realizado um contrato com os bolsistas beneficiados com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, referente ao restante do valor do transporte (50%), com prazo de 6 (seis) meses, pois a **Secretaria de Educação e Desporto** fará contrato com os alunos a cada 6 meses.

8.22. **O serviço de transporte será realizado nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no turno da manhã a saída de Jaguarão será a partir das 5:20 e saída da cidade de Pelotas a partir do 12:00, no turno da noite a saída de Jaguarão será a partir das 17:00 e saída da cidade de Pelotas a partir das 22:30.**

8.23. **No mês de Janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 11 meses, de fevereiro a dezembro.**

8.24. O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme as seguintes rotas:

c) Na cidade de Jaguarão: esquina Corredor das Tropas x Rua Álvaro Gonçalves (Entrada do Bairro Bela Vista), seguindo pelo Corredor das Tropas (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. Odilo Gonçalves; trajeto pela Av. Odilo Gonçalves (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Rua João da Costa Chaves (parada na frente do Posto de Saúde do Bairro Vencato), seguindo até a Rua 24 de Maio (parada na frente da Vila dos Oficiais) seguindo até a Rua dos Andradas x Av. Bento Gonçalves (parada na frente do Madeirão); indo até a Rua Uruguai; trajeto pela Rua Uruguai (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. 27 de Janeiro (Parada no Gaúcho);

d) Na cidade de Pelotas o trajeto será até as instituições de ensino na ida e na volta os alunos serão recolhidos nas respectivas instituições e entregues nos mesmos locais onde pegaram o ônibus, conforme a rota acima mencionada.

9. OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO QUE IRÁ REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS:

9.1. O veículo deverá ser licenciado pelo DAER;

9.2. O veículo deverá atender a todas as exigências da legislação correspondente e dos regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial os relacionados ao transporte ora contratado;

9.3. O veículo deve apresentar bom estado de conservação, bem como estar em plenas condições de uso e de segurança para o fim a que se destina;

9.4. O veículo deve possuir identificação interna do número de passageiros;

9.5. Deve possuir cinto de segurança individual e em plenas condições de uso;

9.6. Deve possuir tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, especificação do itinerário e assinatura;

9.7. Os veículos utilizados no transporte de alunos deverão possuir no máximo 15 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a 2006), devendo ser mantida esta condição durante a vigência da Ata, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

10. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

10.1. Aplicar as penalidades e sanções pertinentes.

10.2. Homologar eventuais reajustes e proceder à revisão dos valores nas hipóteses legalmente previstas.

10.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente instrumento.

10.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários.

10.5. Pagar à empresa detentora da ata o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 024/2021, na forma e no prazo estabelecidos no presente Edital.

10.6. Notificar a empresa detentora da ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço de viagem/transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a integridade física e segurança dos usuários.

10.7. Exigir da empresa detentora da ata mensalmente documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da **PLANILHA DE FREQUÊNCIA MENSAL** com as assinaturas diárias dos alunos presentes no transporte estudantil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente autorizada pela Secretaria de Educação e Desporto e aprovada pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário.**

11.2. O pagamento será correspondente à realização das viagens/transportes dos estudantes efetivamente realizadas no mês imediatamente anterior, devidamente verificadas e aceitas pela Secretaria de Educação e Desporto.

11.3. Entende-se por viagem/transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta.

11.4. Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

11.5. Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

11.6. Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa detentora da ata providencie as medidas saneadoras necessárias, sem nenhum prejuízo à Administração.

11.7. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à empresa detentora da ata para que providencie as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos à Administração no mesmo prazo. Neste caso a Administração não responderá por quaisquer encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.8. Quando houver redução do preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens/transportes, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.9. Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

11.10. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa beneficiária da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações a empresa detentora da ata, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

j) Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

k) Executar o objeto da presente ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado estimado da contratação por dia de atraso.

l) Inexecução parcial do objeto pactuado: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

m) Pela inexecução total do objeto pactuado: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

n) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto pactuado: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

12.2. As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

12.3. As multas serão calculadas sobre o valor estimado da contratação referente à Ata de Registro de Preços ou ao contrato que porventura venha a ser instrumentalizado entre as partes.

12.4. Será emitida Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, na forma da lei.

12.5. Quando a empresa detentora da ata ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

12.7. As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

13. FISCALIZAÇÃO

13.1. Cabe à secretaria beneficiária da ata de registro de preços proceder à fiscalização rotineira da prestação de serviços recebida, quanto à compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações constantes no Anexo I do edital e no Termo de Referência.

13.2. Os fiscais da secretaria beneficiária da ata poderão recusar, em parte ou totalmente, a prestação de serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo realizados fora dos dias e horários preestabelecidos.

13.3. As irregularidades constatadas pelos servidores da secretaria beneficiária da ata deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

13.4. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade trimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade do uso da presente ata de registro de preços.

13.5. Ao Órgão Gerenciador competirá a publicação trimestral, na imprensa oficial, dos preços registrados pela Administração, em observância ao previsto no art. 15, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a Administração designa o Sr.(a) _____, conforme Portaria nº xxxx/xxxx, para acompanhar e fiscalizar a execução da ata, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

14. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

14.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem serviços, ou ainda, pela Administração quando a compromitente empresa fornecedora:

- a)** Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b)** Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c)** Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- d)** Der causa à rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
- e)** Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f)** Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, artigo 07;
- g)** Por requerimento do detentor da ata de registro de preços, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste termo, bem como perdas e danos.

h) Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

15. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

15.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- a) greve geral;
- b) Calamidade pública;
- c) Interrupção dos meios de transporte;
- d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

15.3 Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Educação e Desporto, beneficiária da presente ata, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. FORO

Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da cidade de Jaguarão/RS.

17. CÓPIAS

Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) Uma para o Órgão Gerenciador;
- b) Uma para a empresa registrada;
- c) Uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) Uma para a Secretaria de Educação e Desporto, beneficiária da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo Sr. Prefeito, abaixo assinado, e pelo(s) Sr.(s) _____, CPF nº _____, Carteira de Identidade _____, representando a(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S), tendo como testemunhas o _____ e o _____.

Jaguarão, em ____ de _____ de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO	Fl.			
REGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS	024/2021	01/01			
EMPRESA: ENDEREÇO: CIDADE: CNPJ/MF UF: TEL.: INSCR.: MUNIC.: INSCR. EST.:					
ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantida de	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO IV
C A R T A D E C R E D E N C I A M E N T O

_____ (nome da empresa),
C.N.P.J. n.º _____, com sede na _____, (rua/Av.), n.º _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome)
_____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro,
(profissão) _____ R.G. n.º _____ residente e
domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-la no **Pregão Presencial nº 024/2021**, realizada pelo Núcleo de
Licitações, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, podendo para tanto dar lance no
Pregão, interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber notificações, e,
assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

_____, _____ de _____ de 2021.

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
CONTRATAÇÃO

A empresa _____,
inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de
seu representante legal o ou (a) Sr (a).
_____ portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, infra-assinado, para cumprimento do previsto no
inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, e para fins do Pregão Presencial nº
024/2021 da Prefeitura Municipal de Jaguarão-RS, DECLARA, expressamente que
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em
epígrafe e não existe motivos ou razões que a impeçam de contratar com Órgãos
ou Entidades Públicas de toda a Federação e que conhece e aceita o inteiro teor
completo do Edital deste Pregão, ressalvado o direito recursal, bem como de que
recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento
integral das obrigações desta licitação.

Local e data, _____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

A empresa _____, CNPJ
n.º _____

_____ por seu representante legal infra-assinado,
declara, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para
configuração com Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na
Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, _____ de _____ de 2021.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador da Empresa/CPF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

____ inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o Sr.(a)

portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e
do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V
do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do CNPJ

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO VIII
MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

TIPO DE LICITAÇÃO	NÚMERO						
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS	024/2021	01/01					
EMPRESA:							
ENDEREÇO:		TEL.:					
CIDADE:		UF:		INSC. R. MUNI. C.			
CNPJ/MF		INS. CR. EST.:					
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS							
Item	Especificação	Imposto %	Frete %	Taxas %	Contribuições Sociais %	Lucro %	Preço Unitário R\$
01							
...							
03							

OBS.: Os componentes de Preço acima são exemplificativos, podendo Constar Outros componentes, suprimidas ou acrescentadas mais colunas de acordo com os Itens que Compõe o Preço Final de Venda.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

Carimbo do CNPJ/MF

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO, JUNTO COM A PROPOSTA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ASSENTOS EM VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM ESTUDANTES DE JAGUARÃO PARA PELOTAS E DE PELOTAS PARA JAGUARÃO CONFORME LEI 6.661/2018.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **Município de Jaguarão**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa -----, com sede na Rua -----, Bairro -----, CEP.: -----, na cidade de -----/RS, inscrita no CNPJ sob o nº -----, neste ato representado pelo Sr. -----, brasileiro, empresário, casado/solteiro, maior, portador da CI nº -----/SSP/RS e CPF nº -----, aqui, simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº **024/2021**, Tipo Menor Preço do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto **A AQUISIÇÃO DE ASSENTOS EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESTUDANTIL ENTRE AS CIDADES DE JAGUARÃO/RS E PELOTAS/RS**, conforme Lei nº 6.661/2018, objeto do **Pregão Presencial nº. 024/2021**, nos termos a seguir relacionados:

Item	Quant/ Secretaria	Und	Descrição do serviço	Valor
01	XX	Unidade	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor integral (100%).	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

02	XX	Unidade	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor integral (100%).	
02	XX	Unidade	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da manhã, ida e volta, valor parcial (50%).	
03	1XX	Unidade	Aquisição mensal de assentos nos veículos que transportam estudantes para a cidade de Pelotas, no período da noite, ida e volta, valor parcial (50%).	

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No mês de Janeiro não haverá o serviço de transporte, salvo caso de greve nas instituições de ensino, portanto o serviço será oferecido no período de 11 meses, de fevereiro a dezembro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme as seguintes rotas:

a) Na cidade de Jaguarão: esquina Corredor das Tropas x Rua Álvaro Gonçalves (Entrada do Bairro Bela Vista), seguindo pelo Corredor das Tropas (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. Odilo Gonçalves; trajeto pela Av. Odilo Gonçalves (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Rua João da Costa Chaves (parada na frente do Posto de Saúde do Bairro Vencato), seguindo até a Rua 24 de Maio (parada na frente da Vila dos Oficiais) seguindo até a Rua dos Andradas x Av. Bento Gonçalves (parada na frente do Madeirão); indo até a Rua Uruguai; trajeto pela Rua Uruguai (paradas de duas em duas quadras, se necessário) até a Av. 27 de Janeiro (Parada no Gaúcho);

b) Na cidade de Pelotas o trajeto será até as instituições de ensino na ida e na volta os alunos serão recolhidos nas respectivas instituições e entregues nos mesmos locais onde pegaram o ônibus, conforme a rota acima mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- Aplicar as penalidades e sanções pertinentes.
- Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº. 024/2021**- tipo menor preço do item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- d) Homologar eventuais reajustes e proceder à revisão dos valores nas hipóteses legalmente previstas.
- e) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços contratados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a segurança, saúde, biossegurança e a integridade física das pessoas e normas da ABNT e INMETRO.
- g) Exigir da **CONTRATADA**, **mensalmente**, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO QUE IRÁ REALIZAR O TRANSPORTE DOS ALUNOS:

SUCLÁUSULA PRIMEIRA – O veículo deverá ser licenciado pelo DAER;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O veículo deverá atender a todas as exigências da legislação correspondente e dos regulamentos de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial os relacionados ao transporte ora contratado;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O veículo deve apresentar bom estado de conservação, bem como estar em plenas condições de uso e de segurança para o fim a que se destina;

SUBCLÁUSULA QUARTA – O veículo deve possuir identificação interna do número de passageiros;

SUBCLÁUSULA QUINTA – Deve possuir cinto de segurança individual e em plenas condições de uso;

SUBCLÁUSULA SEXTA – Deve possuir tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo, especificação do itinerário e assinatura;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Os veículos utilizados no transporte de alunos deverão possuir no máximo 15 anos de uso (ano de fabricação igual ou superior a xxxx), devendo ser mantida esta condição durante a vigência do contrato, mediante a fiscalização do Setor de Transporte da Secretaria de Educação e Desporto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar fielmente o objeto do presente contrato.
- b) Indicar para a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.
- c) Cumprir os trajetos, horários e determinações estipulados pela contratante.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- e) Realizar o serviço em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações.
- f) Comprovar, mensalmente, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço contratado pelo Município, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização do serviço.

h)

i) Tratar com cortesia os usuários e os agentes de fiscalização da Administração.

j) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros, por dolo ou culpa.

k) Manter seus veículos sempre limpos e em plenas condições de segurança.

l) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço.

m) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado.

n) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.

o) Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas.

p) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

q) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) A empresa contratada deve estar devidamente habilitada junto aos órgãos competentes, ficando responsável por cumprir todas as obrigações previstas em lei.

s) Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a viagem/transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao serviço contratado com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias daí advindas.

t) **É vedado à** CONTRATADA realizar o transporte dos estudantes indicados pelo Município para fins diversos do objeto estabelecido no Anexo I.

u) Comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.

v) A **Secretaria de Educação e Desporto** fornecerá à empresa contratada a relação com nome dos alunos contemplados, os quais deverão constar na planilha de frequência mensal. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas assinaturas dos alunos contemplados, as quais deverão ser realizadas diariamente. Caso CONTRATADA apresente irregularidades sobre este quesito responderá nos termos da lei.

w) Os assentos serão intransferíveis, não podendo de forma alguma outra pessoa utilizar o serviço no lugar do beneficiado.

x) Deverá ser realizado um contrato com os bolsistas beneficiados com 50% (cinquenta por cento) da bolsa, referente ao restante do valor do transporte (50%), com prazo de 6 (seis) meses, pois a **Secretaria de Educação e Desporto** fará contrato com os alunos a cada 6 meses.

y) O trajeto a ser realizado pelo ônibus que transportar os estudantes para Pelotas será dentro do perímetro urbano, preferencialmente pelas vias arteriais, conforme Anexo I do edital.

z) O serviço de transporte deverá realizado nos dias úteis, de segunda-feira à sexta-feira, no turno da manhã a saída de Jaguarão será a partir das 5:20 e saída da cidade de Pelotas a partir do 12:00, no turno da noite a saída de Jaguarão será a partir das 17:00 e saída da cidade de Pelotas a partir das 22:30.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado mensalmente contra empenho em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da **PLANILHA DE FREQUÊNCIA MENSAL** com as assinaturas diárias dos alunos presentes no transporte estudantil, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, **devidamente autorizada pela Secretaria de Educação e Desporto e aprovada pelo fiscal do contrato e pela Comissão de Gestão de Transporte Técnico e Universitário.**

SUCLÁUSULA SEGUNDA – O pagamento será correspondente à realização das viagens/transportes dos estudantes efetivamente realizadas no mês imediatamente anterior, devidamente verificadas e aceitas pela Secretaria de Educação e Desporto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Entende-se por viagem/transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Ocorrendo atraso no pagamento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a empresa detentora da ata providencie as medidas saneadoras necessárias, sem nenhum prejuízo à Administração.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à empresa detentora da ata para que providencie as correções necessárias, no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos à Administração no mesmo prazo. Neste caso a Administração não responderá por quaisquer encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Quando houver redução do preço dos combustíveis, serão reduzidos os preços das viagens/transportes, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

SUBCLÁUSULA NONA – Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Não será efetuado qualquer pagamento à empresa beneficiária da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo inadimplemento das obrigações a empresa CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

SUCLÁUSULA SEGUNDA – Executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

SUCLÁUSULA TERCEIRA – Executar o objeto com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado estimado da contratação por dia de atraso.

SUCLÁUSULA QUARTA – Inexecução parcial do objeto pactuado: suspensão do direito de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

SUCLÁUSULA QUINTA – Pela inexecução total do objeto pactuado: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

SUCLÁUSULA SEXTA – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução do objeto pactuado: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

SUCLÁUSULA SÉTIMA – As multas apuradas conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento pelo Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

SUCLÁUSULA OITAVA – As multas serão calculadas sobre o valor estimado da contratação referente ao contrato instrumentalizado entre as partes.

SUCLÁUSULA NONA – Será emitida Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da empresa, na forma da lei.

SUCLÁUSULA DÉCIMA – Quando a empresa CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

SUCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As penalidades serão registradas no cadastro da empresa, quando for o caso.

SUCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência de XX (XXX) meses a contar da sua assinatura do, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - PREÇO:

Pela contratação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$ ----- (----- reais)**, conforme proposta apresentada nos itens xxxxx, do pregão presencial nº. **024/2021**, estando neste valor incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do reequilíbrio econômico financeiro – A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais prestadores de serviço.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Do Reajuste – No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93 será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o **IPCA**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de reajustamento de preços, o pagamento será feito através de duas faturas, sendo uma, referente ao preço inicial, e outra, referente ao valor do ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, em desacordo com o Edital e este termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na realização do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor do serviço licitado, limitada há 15 dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 10% sobre o valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de Licitar e o impedimento de Contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- f) Quando a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;
- h) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- i) **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Será rescindido o presente contrato, sem qualquer direito à indenização para a CONTRATADA, mas sendo-lhe garantida a ampla defesa e o contraditório, quando ocorrer:

- I) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III) A lentidão do cumprimento do objeto pactuado, levado a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV) O atraso injustificado no início da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- V) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI) A subcontratação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX) A decretação de falência;
- X) A dissolução da sociedade;
- XI) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima austeridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII) Supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV) A suspensão na sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVII) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão do presente contrato fundamentada nos incisos I a XII e XVII, poderá ser determinada unilateralmente pela CONTRATANTE, com fulcro no art. 79, I da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93, em caso de rescisão unilateral fundada em inexecução parcial ou total de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do CONTRATANTE, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone (53) 3261-1999
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
e-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 12 de maio de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez

Representante da Empresa

Testemunha

Testemunha

Este Edital foi Examinado e
Aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico